ADMINISTRACAO						
	3		3	40	0,00	49.600,00
21207.20.606.0027.24520000	F					
AGRAER - FORCA						
	3		3	40	49.600,00	0,00
SUBTOTAL				40	49.600,00	49.600,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
27901.10.302.0010.26700000	S					
REGULACAO DA ASSISTENCIA A SAUDE						
	3		3	81	600.000,00	0,00
27901.10.302.0011.29460000	S					
ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
	3		1	81	0,00	600.000,00
	3		4	81	0,00	5.000,00
27901.10.306.0008.26800000	S					
ALIMENTACAO SAUDAVEL						
	3		4	81	5.000,00	0,00
SUBTOTAL				81	605.000,00	605.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO						
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO						
29101.12.361.0021.27120000	F					
FORMACAO CONTINUADA E DESEN VOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA MENTAL						
	3		3	00	115.000,00	0,00
29101.12.368.0021.27080000	F					
DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA						
	3		3	00	0,00	115.000,00
SUBTOTAL				00	115.000,00	115.000,00
FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTA DUAL DE MATO GROSSO DO SUL						
FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTA DUAL DE MATO GROSSO DO SUL						
29204.12.364.0032.29010000	F					
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA DES DE ENSINO						
	3		4	40	0,00	5.000,00
29204.12.573.0032.29030000	F					
SOCIALIZACAO DOS CONHECIMEN TOS PRODUZIDOS NO AMBITO DA UEMS						
	3		3	40	5.000,00	0,00
SUBTOTAL				40	5.000,00	5.000,00
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO						
DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO						
33101.03.422.0007.28810000	F					
PROMOCAO DOS DIREITOS HUMA NOS E A DEFESA JUDICIAL E EX TRAJUDICIAL DA PESSOA HIPOS UFICIENTE						
	3		4	00	60.000,00	0,00
33101.03.422.0007.28820000	F					
CONSTRUCAO E REFORMA DE UNI DADES DA DEFENSORIA PUBLICA						
	3		4	00	0,00	60.000,00
SUBTOTAL				00	60.000,00	60.000,00
TOTAL				00	7.175.000,00	175.000,00
TOTAL				40	54.600,00	54.600,00
TOTAL				81	605.000,00	605.000,00
TOTAL GERAL					7.834.600,00	834.600,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERáVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DíVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.584, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização do crédito outorgado previsto no Decreto nº 13.646, de 6 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou desconto, no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 13.646, de 6 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização do crédito outorgado pelas empresas prestadoras de serviço de transporte que, nos termos do Decreto nº 13.646, de 6 de junho de 2013, concedem gratuidade ou desconto na tarifa.

§ 1º A utilização do crédito outorgado é condicionada à habilitação da empresa, mediante pedido, por ato por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º O pedido de que trata o § 1º deste artigo deve ser protocolado na Superintendência de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º A utilização do crédito outorgado pode ser feita na apuração do ICMS relativo ao mês a que corresponder a efetiva concessão do benefício da gratuidade ou do desconto, ou subsequentes, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A utilização do crédito outorgado deve ser efetivada:

I – somente após a autorização do Superintendente de Administração Tributária, emitida eletronicamente, por meio do Sistema Gestor de Controle de Benefícios (SGCB) de que trata a Resolução Conjunta SEFAZ/SEGOV/SETASS nº 1, de 22 de agosto de 2014;

II – mediante o registro no campo 007 - Outros Créditos - do livro Registro de Apuração do ICMS, precedido da seguinte anotação: "Crédito outorgado nos termos da Resolução/SEFAZ nº", seguida do número e do ano desta Resolução.

§ 2º O deferimento da autorização de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não exime a empresa beneficiária da responsabilidade por eventuais irregularidades que venham a ser posteriormente constatadas, hipótese em que ela fica sujeita à exigência do imposto que deixou de ser recolhido, sem prejuízo dos acréscimos legais e da multa aplicável.

Art. 3º As empresas que concederem o benefício da gratuidade ou do desconto e, estando habilitadas, pretenderem utilizar o crédito outorgado de que trata esta Resolução devem:

I – emitir os respectivos bilhetes de passagem contendo todos os dados exigidos na legislação tributária, inclusive o valor integral da tarifa, e:

a) no caso de gratuidade, a expressão: "bilhete emitido conforme Lei nº 4.086/2011 – gratuito";

b) no caso de desconto, a expressão: "bilhete emitido conforme Lei nº 4.086/2011 – desconto de 50%";

II - até o quinto dia útil do mês seguinte ao da emissão dos bilhetes de passagens emitidos com gratuidade ou desconto, incluir no SGCB os seguintes dados, inclusive dos que forem cancelados ou estornados:

a) o nome do beneficiário;

b) o número e a espécie do documento de identificação apresentado;

c) o número de inscrição no cadastro de beneficiários do passe livre;

d) os locais de origem e de destino da viagem;

e) o valor da passagem fixado para o respectivo percurso, no caso de gratuidade;

f) o valor equivalente a cinquenta por cento do valor fixado para o respectivo percurso, no caso de desconto;

III - manter, em seu estabelecimento, à disposição do Fisco, pelo prazo de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua expedição, uma via do Relatório Consolidado dos Valores dos Créditos Outorgados gerado pelo SGCB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2014.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 76 de 25 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, § 1°, do Subanexo VII ao Anexo XVII ao RICMS, alterado pelo Decreto nº 13.482 de 23 de agosto de 2012.

RESOLVE :
I – Alterar a Credencial n.º 228, concedida com base no Artigo 28 do Subanexo citado acima, da empresa abaixo relacionada.
Empresa : BEMATECH IND E COM DE EQUIP ELETRON S/A
CNPJ: 82.373.077/0001-71 Insc. Est. 28.325.187-5

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE
Superintendente de Administração Tributária

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA **CREDENCIAL: 228**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 24 do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, alterado pelo Decreto 13.482, de 23 de agosto de 2012, bem como pelas informações contidas no Processo nº 11/030772/2013, de 05/08/2013, **AUTORIZA** a atualização dessa credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 28 do supramencionado Subanexo.